



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2024-AL

Altera o artigo 39, inciso III e o Anexo II da Lei Estadual Nº. 1.743, de 29 de abril de 2013, bem como o artigo 29 e o Anexo II da Lei Estadual Nº. 2.231, de 27 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 39, inciso III da Lei Estadual Nº. 1.743, de 29 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Adicional de Localidade: devido exclusivamente ao docente que esteja no efetivo exercício de suas atribuições, de forma permanente e por tempo indeterminado, lotado em localidade fora das sedes dos municípios de Macapá e Santana, conforme valores estabelecidos na tabela descrita no anexo II, do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.”

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei Estadual Nº. 1.743, de 29 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II – TABELA DE ADICIONAL DE LOCALIDADE



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Localidade	%	Localidade	%	Localidade	%
Bailique	100%	Pedra Branca	80%	Cutias	70%
Oiapoque	90%	Serra do Navio	80%	Itaubal	70%
Calçoene	90%	Laranjal do Jari	80%	Ferreira Gomes	50%
Amapá	80%	Vitória do Jari	80%	Porto Grande	50%
Pracuúba	80%	Tartarugalzinho	70%	Mazagão	50%

**Art. 3º.** O artigo 29 da Lei Estadual Nº. 2.231, de 27 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Adicional de localidade, em percentual incidente sobre o vencimento base da referida classe e padrão do cargo efetivo, devido exclusivamente ao servidor que for lotado para exercer atividades em Município do interior do Estado, de forma não eventual, conforme percentuais estabelecidos na Tabela 6 constante do Anexo II.”

**Art. 4º.** O Anexo II da Lei Estadual Nº. 2.231, de 27 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA 6 ADICIONAL DE LOCALIDADE



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

LOCALIDADE	%	LOCALIDADE	%	LOCALIDADE	%
Bailique	50%	Pedra Branca do Amapari	40%	Cutias	35%
Oiapoque	50%	Serra do Navio	40%	Itaubal	35%
Calçoene	45%	Laranjal do Jari	50%	Ferreira Gomes	30%
Amapá	40%	Vitória do Jari	50%	Porto Grande	30%
Pacuúba	40%	Tartarugalzinho	35%	Mazagão	30%

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Macapá, 06 de agosto de 2024.

**R. NELSON VIEIRA**  
Deputado Estadual – PL  
“Juntos pelo Amapá”



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimos (a) Senhores (as) Deputados (as), é com imensa honra que apresentamos a proposta de lei a presente proposta legislativa estabelece uma alteração de nomenclatura no que se refere ao adicional recebido por servidores públicos (Técnicos e Docentes) das carreiras da Universidade do Estado do Amapá – UEAP que atuam em *campi* fora da região metropolitana de Macapá, tendo em vista as recorrentes contendas administrativas e judiciais no que se refere à concessão do benefício.

De fato, o adicional de interiorização se refere especificamente aos servidores que foram aprovados em um determinado município e, à critério da Administração Pública, foram designados para atuar em municípios do interior. Ocorre que na redação atual, tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Docentes quanto dos Técnicos-Administrativos, não foi aplicada a técnica legislativa adequada na redação dos respectivos textos e anexos, causando dúvidas entre os agentes de aplicação da normativa legal.

Dessa forma, no PCCR dos Docentes (Lei Estadual Nº. 1.743, de 29 de abril de 2013) verifiquei como necessária apenas a mudança na terminologia do adicional (de “Interiorização” para “Localidade”) e a inclusão da palavra **lotação**, de modo a deixar claro que basta estar lotado em *campi* do interior do Estado do Amapá para fazer jus ao benefício.

Ato contínuo, no mesmo diploma legal, foi necessário ainda corrigir o Anexo II, além da mudança na terminologia do adicional (de “Interiorização” para



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

“Localidade”), mas também excluindo os valores da tabela – mantendo-se apenas os percentuais – tendo em vista que **a mesma foi promulgada sem estar efetivamente terminada** e os valores contidos no texto legal ficam permanentemente defasados a cada nova atualização salarial.

No caso do PCCR dos Técnicos-Administrativos (Lei Estadual Nº. 2.231, de 27 de setembro de 2017) as alterações são similares, e contemplam também a troca da terminologia do adicional (de “Interiorização” para “Localidade”) e a inclusão da palavra **lotação** no lugar de “designado”, de modo a deixar claro que basta estar lotado em *campi* do interior do Estado do Amapá para fazer jus ao benefício. E, no Anexo II deste diploma legal, em virtude da aplicação adequada da técnica legislativa, a única alteração necessária foi a mudança na terminologia do adicional (de “Interiorização” para “Localidade”).

Esta proposta está em estreita conformidade com os princípios fundamentais da administração pública e almeja encerrar as contendas administrativas e judiciais em relação à matéria em apreço no âmbito da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, na mesma medida que fomenta a fixação definitiva de servidores públicos efetivos tanto no Campus Território dos Lagos da UEAP, que atende os municípios de Amapá, Calçoene, Pracuúba e Tartarugalzinho como também nos futuros *campi* que a UEAP vier a implantar por meio de ações de incentivo remuneratório adicional para questões de residência (aluguel/compra), despesas de mudança/installação, bem como transporte e manutenção efetiva em município de interior.

Por todo exposto, justifico a apresentação desta propositura e conclamo meus pares a sua aprovação, agradecendo desde logo a atenção e



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

prontidão em atender aos anseios dos nobres servidores públicos, reafirmando nosso compromisso legislativo para com a população amapaense.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Macapá, 06 de agosto de 2024.

**R. NELSON VIEIRA**  
Deputado Estadual – PL  
“Juntos pelo Amapá”